

Delatores de falsificação de dinheiro conseguem perdão judicial

Conforme o artigo 4º da [Lei de Organizações Criminosas](#), a requerimento das partes, o juiz pode conceder perdão judicial a quem tenha colaborado "efetiva e voluntariamente" com a investigação e com o processo criminal.

Reprodução



Réus colaboraram com autoridades nas investigações sobre organização criminosa

Assim, a 1ª Vara Federal de Jales (SP) concedeu perdão judicial a dois réus apontados como integrantes de uma quadrilha de falsificação de dinheiro. A punibilidade de ambos com relação ao crime de moeda falsa foi declarada extinta.

Os réus foram presos preventivamente no final de 2021. Segundo a Polícia Federal, a quadrilha comercializava moeda e documentos falsos por meio de plataformas digitais e os enviava pelo correio para diversos locais do país. Foram identificadas contas bancárias que recebiam os depósitos feitos pelos compradores das cédulas falsas. Mais tarde, o Ministério Público Federal apresentou denúncia.

No início do último ano, o ministro Humberto Martins, então presidente do Superior Tribunal de Justiça, [manteve](#) a prisão de um dos réus — um engenheiro.

Em seguida, as defesas solicitaram o perdão judicial, já que os dois réus colaboraram com a Justiça Federal. O MPF se posicionou de acordo com o pedido.

O juiz Roberto Lima Campelo ressaltou que os acordos de colaboração premiada foram homologados pelo Juízo, "sobrevindo substanciais informações dos acusados que detalharam minuciosamente o esquema criminoso investigado, apontando pessoas, locais, modos de atuação e núcleos onde atuam partes da organização criminosa que viabilizam a pulverização de cédulas falsas no país".

Para o magistrado, as informações fornecidas pelos réus aos órgãos de segurança pública "foram fundamentais às investigações".

A defesa do engenheiro foi feita pelo advogado **Raphael Henrique Dutra Rigueira**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo **5000010-60.2021.4.03.6124**

Date Created

16/05/2023